



Palácio José Evaristo de Fontes

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores

CNPJ.: 24.516.965/0001-08

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2017

Dispõe sobre a Criação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de José da Penha - RN, nos termos dos artigos 31, 70 e 74, da CF/88, combinados com art. 59 da Lei Complementar LRF nº. 101/2000.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA-RN, no uso das atribuições legais no artigo 196 §1 letra f) do Regimento Interno da Casa, submete à apreciação do plenário o presente Projeto de Resolução que trata da implantação do Sistema de Controle Interno deste parlamento e que, após discussão, pugnamos pela sua aprovação com o seguinte texto que segue abaixo:

CAPÍTULO - I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara de Vereadores do Município de José da Penha, organizada sob a forma de Controle Interno Municipal, nos termos do art. 31 da CF/88, e art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, tomará por base a escrituração, demonstrações contábeis, relatórios de execução, acompanhamento de projetos, atividades e outros procedimentos instrumentais estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno ou externo.

Rua Evaristo Fontes do Queiroz, 110 - Centro - CEP: 59980-000 - Telefone: (84) 3383-2279



Palácio José Evaristo de Fontes

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores

CNPJ.: 24.516.965/0001-08

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se:

- a) **Controle Interno:** conjunto de recursos, metodologias e processos adotados pela própria gerencia do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) **Sistema de Controle Interno:** conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de controle de coordenação, ofertadas para o desempenho das atribuições de Controle Interno;
- c) **Auditoria:** minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais, e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO - II

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização da Câmara do Município de José da Penha, será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

CAPÍTULO - III

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 4º - O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de José da Penha, possuirá independência profissional para o desempenho de suas funções e atribuições de controle em todos os órgãos e entidades desta Casa de Leis, em nível de

Rua Evaristo Fontes do Quiróz, 110 - Centro - CEP: 59980-000 - Telefone: (84) 3383-2279



Palácio José Evaristo de Fontes

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores

CNPJ.: 24.516.965/0001-08

assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, auditorias, com a finalidade de:

I - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade, e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V - Examinar as fazes de execução de despesas, inclusive verificando as regularidades das licitações, dispensas e contratos, sob os aspectos dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI - Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta 'restos a pagar' e 'despesas de exercícios anteriores';

VII - Acompanhar a contabilidade dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

VIII - Supervisionar as medidas adotadas pelo legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei n°. 101/2000, caso haja necessidade;

Rua Evaristo Fontes do Queiroz, 110 - Centro - CEP: 59980-000 - Telefone: (84) 3383-2279



Palácio José Evaristo de Fontes

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores

CNPJ.: 24.516.965/0001-08

- IX** - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar processados ou não;
- X** - Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar n°. 101/2000;
- XI** - Controlar o alcance do atingimentos das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- XII** - Acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pela Emendas Constitucionais n°. 14/1998 e 29/2000, respectivamente;
- XIII** - Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XIV** - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de Leis, regulamentos e orientações;

CAPÍTULO - IV

DA CODENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º - O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI será chefiado por um CONTROLADOR e respectiva remuneração, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros, voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

Rua Evaristo Fontes do Queiroz, 110 - Centro - CEP: 59980-000 - Telefone: (84) 3383-2279



Palácio José Evaristo de Fontes

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores

CNPJ.: 24.516.965/0001-08

Art. 6º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Legislativo de José da Penha, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de Controle Interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 7º - Para assegurar a eficiência do Controle Interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO - V DO PROVIMENTO E CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 8º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de José da Penha, o seguinte Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração, com suas respectivas remunerações de acordo com a **tabela I do anexo único desta Resolução**:

I. 1 (um) cargo de Controlador.

Parágrafo único. O ocupante do cargo criado no caput deste artigo, de Controlador, deverá possuir nível de escolaridade superior, condizente e demonstrar conhecimentos sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno.

CAPÍTULO - VI DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Rua Evaristo Fontes do Quatroz, 110 - Centro - CEP: 59980-000 - Telefone: (84) 3383-2279



Palácio José Evaristo de Fontes

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores

CNPJ.: 24.516.965/0001-08

Art. 9º - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de José da Penha Compreende:

I - Órgão de assessoramento ao Presidente, à Mesa Diretora e aos demais órgãos que compõe a estrutura administrativa da Câmara Municipal de José da Penha, devendo constar dentre eles, no mínimo, um **PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DA ADMINISTRAÇÃO, DO DIREITO, OU DA GESTÃO PÚBLICA**, nas ações de controle interno, constituído por 01 (um) cargo de Controlador, nomeado em comissão conforme artigo 8º. Conforme **art. 10º, parágrafo único da RESOLUÇÃO Nº 013/2013-TCE.**

CAPÍTULO - VII

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 10º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único: Em caso da não-tomada de providências pelo presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO - VIII

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Rua Evaristo Fontes do Queiroz, 110 - Centro - CEP: 59980-000 - Telefone: (84) 3383-2279



Palácio José Evaristo de Fontes

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores

CNPJ.: 24.516.965/0001-08

Art. 11º - No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPÍTULO - IX DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 12º - O Controlador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO - X DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 13º - Contribui-se em garantias do ocupante da função de Controlador do Sistema de Controle Interno e de outros servidores que eventualmente venham integrar o Sistema:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades, acesso a qualquer documentos, informações em bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de Controle Interno.



Palácio José Eurício de Fontes

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores

CNPJ.: 24.516.965/0001-08

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, se responsabilizará administrativamente, civil e criminal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação previstas no Inciso II deste Artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 3º - O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 14º - Além do Presidente e do Contador, o Controlador do SCI assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), de acordo com o art. 54 da Lei nº. 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 15º - O Controlador do Sistema de Controle Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO - XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16º - O Chefe de Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer Cidadão, Sindicato ou



Palácio José Evaristo de Fontes

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores

CNPJ.: 24.516.965/0001-08

Associação, poderá ser informada sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 17º - O servidor do SCl deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participará, obrigatoriamente:

I - De qualquer processo de expansão de informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de Controle Interno;

II - Do Projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal e de cursos relativos à sua área de atuação.

Art. 18º As despesas do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José da Penha-RN, Sala das Sessões do Plenário, em 31 de julho de 2017.

GILDENEIDE DE OLIVEIRA MONTE
PRESIDENTA

FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA

Vice - Presidenta

NILCIMAR FONTES DE ARAÚJO GOMES

1º Secretário

BRUNO HENRIQUE SILVA ARAÚJO

2º Secretário

Rua Evaristo Fontes do Queiroz, 110 - Centro - CEP: 59980-000 - Telefone: (84) 3383-2279



Palácio José Euríbio de Fontes

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores

CNPJ.: 24.516.965/0001-08

JUSTIFICATIVA

A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu em seus **artigos 31, 70 e 74** - que as administrações públicas devem instituir e manter Controle Interno para exercerem, em conjunto com o Controle Externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das entidades que compõem a administração direta e indireta.

Com o advento da **LC 101/2000**, a denominada **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, e a elevada adequação da **RESOLUÇÃO Nº 013/2013 - TCE, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013**, não só cresceu a importância, como se estabeleceu a necessidade inadiável e obrigatória de se institucionalizar um sistema de controle interno, eis que, referida legislação, tornou obrigatória a adoção de uma série de medidas ríspidas com vista a um controle eficaz das contas públicas, que obrigam a Administração Pública ao acompanhamento de suas contas, com a publicidade de relatórios de gestão e fiscal, que incluem as metas estabelecidas, os gastos e o comportamento da receita.

A **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, em seu **parágrafo único do art. 54** - determina que o **Relatório de Gestão Fiscal (RGF)** deverá, também, ser assinado pelo controle interno a quem, deve se incumbir da elaboração dos relatórios, controles de metas, sugerindo medidas a serem adotadas para a busca do equilíbrio das contas que, ao fim, esse é seu objetivo primordial da nova legislação que está promovendo verdadeira revolução nas administrações públicas de todo país. Atente-se, ainda, que o descumprimento da LRF pressupõe a aplicação de sanções pecuniárias, podendo inclusive, chegar até penal, dentre outras, multas elevadas a Entidade, ou aquém lhes deu causa, introduzidas pela Lei nº 10.028/00, denominada Lei dos Crimes Fiscais.

Rua Euríbio Fontes do Quatro, 110 - Centro - CEP: 59980-000 - Telefone: (84) 3383-2279



Palácio José Evaristo de Fontes

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Vereadores

CNPJ.: 24.516.965/0001-08

O presente **Projeto de Resolução** institucionaliza o Sistema de Controle Interno determinado na Constituição Federal e exigido pela LRF, atribuindo cargos, funções e responsabilidades aos integrantes da Administração, na esfera do Legislativo, com vista ao implemento dos respectivos mandamentos constitucionais e da legislação complementar referida.

De **todo exposto**, é **urgente** e indispensável que se institua um Sistema de Controle Interno que cumpra com eficiência as exigências da Lei Maior e da legislação introduzida para sanear e equilibrar as contas públicas.

José da Penha-RN, Sala das Sessões do Plenário, em 31 de julho de 2017.

GILDENEIDE DE OLIVEIRA MONTE
PRESIDENTA

FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA

Vice - Presidenta

NILCIMAR FONTES DE ARAÚJO GOMES

1º Secretário

BRUNO HENRIQUE SILVA ARAÚJO

2º Secretário



Palácio. José Evaristo de Fontes

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores

CNPJ.: 24.516.965/0001-08

ANEXO ÚNICO

CARGO DE CONFIANÇA – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO,
QUE INTEGRA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER
LEGISLATIVO

TABELA

Cargo	Quantidade	Provimento	Salário
CONTROLADOR	01	COMISSIONADO	R\$ 1.171,25

José da Penha-RN, Sala das Sessões do Plenário, em 31 de julho de
2017.